

LEI MUNICIPAL Nº.1011/92 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1992. DE 1992

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/91 E LEI MUNICIPAL Nº.937/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, Regidos pela Lei Complementar nº.02/91 e Lei Municipal nº.937/91, no percentual de 24,63% (Vinte e quatro vírgula sessenta e três por cento) para o mês de Setembro de 1992, correspondente o IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado)-Fundação Getúlio Vargas, do mês de Agosto, calculados sobre os vencimentos base de Agosto de 1992.

Art. 2º - No mês de Setembro será concedido um abono de 25,37% (Vinte e cinco vírgula trinta e sete por cento), calculado sobre o vencimento base da categoria do mês de Agosto, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, regidos pela Lei Complementar nº02/91 e Lei Municipal nº937/91.

Art. 3º - O abono concedido nesta lei será incorporado aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no mês de Outubro até o limite do IGP-M -Fundação Getúlio Vargas, do mês de Setembro e, no mês de Novembro pela diferença entre o percentual de que trata o Art. 2º e o IGP-M do mês de Setembro.

Art. 4º - No mês de Novembro será concedido um reajuste salarial correspondente a variação do IGP-M -Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no mês de Outubro, deduzido o percentual de que trata o Art. 3º "IN FINE", calculado sobre o vencimento do mês de Outubro.

Art. 5º - No mês de Dezembro será concedido um reajuste salarial correspondente à variação do IGP-M -Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no mês de Novembro, calculado sobre o vencimento do mês de Novembro.

.....Continua fl.02...

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

00 041
052

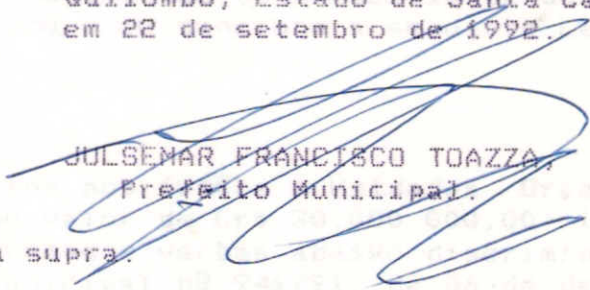
F1. 02 - LEI MUNICIPAL Nº.1011/92 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

Art. 6º - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal da Câmara vigente.

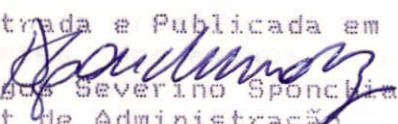
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de setembro de 1992.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secret. de Administração.

ORGÃO - Prefeitura Municipal de Quilombo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Unidade de Verbas Especiais
FUNÇÃO - Despesa de Exercício
PROGRAMA - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
SUBPROGRAMA - Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade - Manutenção do Ensino Fundamental da Câmara
Elemento - 30.000.00.00

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação de dotações próprias do orçamento Municipal da Câmara para a execução das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 2º - O valor das dotações próprias do orçamento Municipal da Câmara para a execução das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

